



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.298, DE 08 DE AGOSTO DE 2.024

"Inclui os §§ 1º e 2º ao Art. 2º, da Lei 1.173, de 19 de agosto de 2.003".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao Art. 2º, da Lei 1.173, de 19 de agosto de 2.003, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Condicionados a requerimento prévio do compromissário-donatário; declaração de compatibilidade e disponibilidade pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico; e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Município fica autorizado a conceder, em permissão de uso de natureza precária, de forma onerosa ou gratuita, imóvel localizado no Distrito Industrial que esteja livre e desocupado, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para fins de ampliação de empresa já instalada no município e que já tenha sido beneficiada com a autorização legal de doação de terreno e esteja em fase de aprovação de projetos técnicos de engenharia e/ou em fase de construção do empreendimento.

§ 2º - O imóvel deverá ser submetido a regular avaliação física e financeira, esta para fins de arbitramento do valor da contrapartida a ser paga, podendo ser aplicada uma redução de até 2/3 do valor fixado a título de locação, que será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE/SJBV.

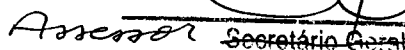
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (08.08.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1516 na edição
do dia 09 / 08 / 2024.


Assessor Secretário Geral